



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 65ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 04 A 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 04 de dezembro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000834-85.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** GUSTAVO HENRIQUE CORNÉLIO. **ADVOGADOS:** MARCELO DAVIDOVICH (OAB RJ053782) e ALEX SANDRO DA SILVEIRA GONÇALVES (OAB RJ148829). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Defesa. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000833-03.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JOSE AUGUSTO CABRAL FRANCISCO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para manter, por seus próprios fundamentos, a Decisão recorrida. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acompanharam o voto do Ministro Relator, ressaltando o entendimento de que o crime de deserção não é de caráter permanente. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Herminia Celia Raymundo.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000695-36.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **EMBARGANTE:** ANDERSON OLIVEIRA MARENDZ. **ADVOGADOS:** RODRIGO FRANCISCO GADELHA DOS SANTOS (OAB RJ167100) e MAURÍCIO SANTOS DE OLIVEIRA MATTOS (OAB RJ126748). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento recursal suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar e, considerando demonstrados os requisitos de admissibilidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração. **No mérito, por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração, mantendo incólume o Acórdão hostilizado, em todos os

seus jurídicos e legais efeitos. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000581-97.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** ALAN VERAS DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar levantada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, declarar a nulidade da sentença proferida de forma oral, pelo Juízo da 4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, nos autos da Ação de Deserção de Praça nº 7000089-75.2023.7.01.0001/RJ, com base no inciso IV do art. 500 do CPPM, e determinou a baixa dos autos à origem para a confecção de Sentença escrita, conforme os ditames estabelecidos no Código de Processo Penal Militar, de cujo teor deverão ser intimadas as partes para conhecimento, com o fito de complementação, se assim o desejarem, de suas Razões e Contrarrazões recursais. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000576-75.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** LUCIANO DE ALCÂNTARA MOURA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, pela aplicação analógica do art. 366 do CPP comum, contra o voto dos Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que a acolhiam. **No mérito, por unanimidade**, decidiu dar provimento parcial ao recurso para, com a reforma da Sentença absolutória, e, **por maioria**, decidiu condenar o ex-Cabo Ex LUCIANO DE ALCÂNTARA MOURA à pena de 1 (um) ano de reclusão, pela prática do delito previsto no art. 240, §§ 1º e 2º, do CPM, com o benefício do "sursis", pelo prazo de dois anos, sob as condições antes especificadas, estabelecendo o regime prisional inicialmente aberto, para a hipótese de o ora Sentenciado vir a cumprir a reprimenda. Por fim, **por unanimidade**, decidiu declarar, "ex officio", a extinção da punibilidade do Acusado LUCIANO DE ALCÂNTARA MOURA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art.123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VI, § 5º, inciso I, tudo do CP. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA tornava a pena definitiva em 4 (quatro) meses de reclusão, que se convertia em detenção por força do disposto nos arts. 58 e 76 do CPM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000324-72.2023.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** BRUNO CASTILHOS MARTINS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo defensivo para, **no mérito**, dar-lhe provimento parcial, mantendo a condenação imposta pelo juízo "a quo" ao ex-Cb Ex BRUNO CASTILHOS MARTINS, por seus próprios e jurídicos fundamentos, apenas excluindo das condições impostas para o cumprimento do "sursis" a alínea "a" do art. 626 do CPPM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000835-70.2023.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTE:** MATEUS RODRIGUES FERREIRA DO AMARAL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao recurso da Defesa para reformar a Decisão "a quo" e declarar extinta a pena privativa de liberdade do sursitário ex-Sd Ex MATEUS RODRIGUES FERREIRA DO AMARAL, pelo cumprimento integral das condições impostas na suspensão condicional da pena, remanescendo a possibilidade de ser ajuizada ação pertinente para a reparação de danos nos termos da legislação de regência. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000828-78.2023.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PACIENTE:** KAYKE GOMES DA SILVA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. IMPETRADO:** CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 2ª CJM - SÃO PAULO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "Habeas Corpus", para, confirmando a liminar deferida, cassar a decisão hostilizada e conceder a liberdade provisória ao ex-Sd Ex KAYKE GOMES DA SILVA, a fim de que, nessa condição, responda à APM nº 7000176-98.2023.7.02.0002, ressalvada a possibilidade de nova prisão preventiva se sobrevierem razões que a justifiquem. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000679-82.2023.7.00.0000/BA. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** ANTÔNIO LUIZ ROMÃO BRITO. **ADVOGADO:** DANILO BARROS DE SOUZA (OAB BA62899).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso Ministerial, para manter íntegra a Decisão vergastada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000760-31.2023.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **RECORRENTE:** WILLIAM MAIA DE LIMA. **ADVOGADO:** ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB SP168735). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso, porém negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, a decisão hostilizada. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000309-06.2023.7.00.0000/CE. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MARCELO TEIXEIRA LIRA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELANTE:** MARCELO RANNIEL DE SOUZA ARIMATEIA. **ADVOGADOS:** ISMAEL PEDROSA MACHADO (OAB CE15311) e MAGIDIEL PEDROSA MACHADO (OAB CE15487). **APELANTE:** JOSE LIMA SOARES. **ADVOGADO:** CELSO ALVES DE MIRANDA (OAB CE13063). **APELANTE:** JOSE CHARLES PEREIRA DA SILVA. **ADVOGADO:** CELSO ALVES DE MIRANDA (OAB CE13063). **APELANTE:** FRANCISCO HENRIQUE FIRMINO DE LIMA. **ADVOGADO:** CELSO ALVES DE MIRANDA (OAB CE13063). **APELANTE:** FRANCISCA JOSIELMA RODRIGUES TEIXEIRA LIMA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELANTE:** CARLOS EDUARDO MOREIRA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELANTE:** ANTONIO WILAME MENDES FARIAS. **ADVOGADOS:** ISMAEL PEDROSA MACHADO (OAB CE15311) e MAGIDIEL PEDROSA MACHADO (OAB CE15487). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar defensiva arguida pelos Apelantes JOSÉ CHARLES PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO HENRIQUE FIRMINO DE LIMA e JOSÉ LIMA SOARES, de nulidade da Sentença por violação ao Princípio da Correlação, do Contraditório e da Ampla Defesa, relativamente aos Réus JOSÉ CHARLES PEREIRA DA SILVA e FRANCISCO HENRIQUE FIRMINO DE LIMA, considerando que a matéria relaciona-se com o mérito da demanda, pois com ele está relacionada, nos termos do art. 81, § 3º, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, não deve ser apreciada em sede preliminar, deixando para apreciá-la quando da análise do mérito. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento aos Apelos das Defesas de CARLOS EDUARDO MOREIRA, FRANCISCA JOSIELMA RODRIGUES TEIXEIRA LIMA, MARCELO TEIXEIRA LIRA, JOSE LIMA SOARES, MARCELO RANNIEL DE SOUZA ARIMATEIA e ANTONIO WILAME MENDES DE FARIAS e, **por maioria**, decidiu negar provimento aos Apelos das Defesas de JOSÉ CHARLES PEREIRA DA SILVA e FRANCISCO HENRIQUE FIRMINO DE LIMA, para manter, na íntegra, a Sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e negavam provimento aos Recursos de Apelação interpostos pelas Defesas de CARLOS EDUARDO MOREIRA, FRANCISCA JOSIELMA RODRIGUES TEIXEIRA LIMA, MARCELO

TEIXEIRA LIRA, JOSE LIMA SOARES, MARCELO RANNIEL DE SOUZA ARIMATEIA e ANTONIO WILAME MENDES DE FARIAS, para manter a Sentença condenatória nos seus exatos termos, e conheciam e davam parcial provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa de JOSÉ CHARLES PEREIRA DA SILVA e FRANCISCO HENRIQUE FIRMINO DE LIMA para, mantidas suas condenações como incursos no art. 251, "caput" (modalidade consumada) e no art. 251, "caput", c/c art. 30, inciso II (modalidade tentada), todos do Código Penal Militar, tão somente alterar o "quantum" de suas penas para 5 (cinco) anos de reclusão, em continuidade delitiva, na forma do art. 71 do Código Penal Comum, fixando regime prisional inicial semiaberto, sem o direito à suspensão condicional da pena. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000124-65.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** THIAGO CLIMACO BRITES PORTALET DE FARIAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer da apelação interposta pela Defensoria Pública da União, porém negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a sentença condenatória. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000622-98.2022.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SILVA. **ADVOGADOS:** JOSÉ HENRIQUE BIANCHI SEGATTI (OAB SP318423) e JÚLIO CEZAR DA SILVA FAGUNDES (OAB SP208482). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento parcial ao Apelo da Defesa para, mantendo a Sentença condenatória, tão somente aplicar o § 1º do art. 99 da Lei nº 8.666/1993, norma vigente à época, com o fito de fixar da pena de multa a ser ressarcida pelo Réu, na quantia de R\$ 5.194,37 (cinco mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos). Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorilhas.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000390-52.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** SANDRO COUTINHO OLIVEIRA. **ADVOGADOS:** INGRID MENDONÇA OSSUOSKY (OAB AM7573) e JOSE OSMAR COELHO PEREIRA PINTO (OAB BA34174). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes opostos pela defesa, para manter inalterado o Acórdão recorrido, por seus próprios fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA acolhia os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade interpostos pela Defesa constituída para, fazendo prevalecer o voto vencido de sua lavra proferido nos autos da Apelação nº 7000184-72.2022.7.00.0000, reformar o Acórdão recorrido para absolver o ora embargante pela prática do delito delineado no artigo 166 do CPM (Publicação ou crítica indevida), com amparo no artigo 439, alínea "b", do CPPM (por não constituir o fato infração penal). O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000192-15.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE:** TIAGO PAULINO FLORENTINO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar, suscitada de ofício pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), para anular a Decisão que determinou que o feito seguisse com a atuação monocrática do Juiz Federal da Justiça Militar e demais atos processuais dela decorrentes, inclusive o julgamento, e determinou o retorno do feito ao Juízo de origem, a fim de restabelecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para a Marinha da 4ª Auditoria da 1ª CJM para prosseguir no julgamento da Ação Penal Militar nº 7000728-98.2020.7.01.0001. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000762-35.2022.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** EVERSON HENRIQUE APARECIDO DE SALES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defensoria Pública da União, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença condenatória. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000643-40.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** DANIEL MUNIZ GONÇALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, rejeitou a preliminar defensiva, de falta da condição de prosseguibilidade em razão do licenciamento do réu, contra os votos dos Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, que a acolhiam. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) analisou a matéria como de mérito. Em seguida, **no mérito, por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado, opostos pela Defensoria Pública da União, em favor do ex-Sd Ex DANIEL MUNIZ GONÇALVES, para manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão atacado. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam os presentes Embargos Infringentes, tão somente, para fazer prevalecer o voto vencido, de lavra da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, proferido na Apelação nº 7000077-91.2023.7.00.0000 e absolvía o ex-Sd Ex DANIEL MUNIZ GONÇALVES, com fulcro no art. 439, alínea "d", do CPPM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA farão declarações de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000717-94.2023.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** PEDRO HENRIQUE CORLETA BEYER. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva de ausência de condição de prosseguibilidade para a Ação Penal Militar, por falta de respaldo legal, contra os votos dos Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, que a acolhiam. **No mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento à Apelação, para manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença ora recorrida. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000574-08.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE:** ALISSON JÚNIOR DE OLIVEIRA WARTHMAN. **ADVOGADA:** CRISTIANE EPPE (OAB RS73904). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a Preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento dos presentes Embargos de Declaração. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000318-65.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO. **ADVOGADO:** PAULO RUBEM MEDEIROS COELHO (OAB PE22337).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao Recurso Ministerial para, desconstituindo a Decisão questionada, determinar que o cumprimento da pena privativa de liberdade do executado seja mantido em regime semiaberto, em Organização Militar a ser definida pelo Juízo. Declarou-se suspeito o Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, nos termos do art. 135 do CPPM, c/c o art. 141 do RISTM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Herminia Celia Raymundo.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000147-11.2023.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** JOÃO VITOR DOS SANTOS TEIXEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao apelo da Defensoria Pública da União, para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000692-18.2022.7.00.0000/PA. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTE:** SAMUEL DA SILVA OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** EDILSON SOUSA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** RAILTON PAULO DA SILVA. **ADVOGADO:** MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO (OAB PA17866). **APELADO:** MICHAEL GOMES LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** LUCAS PENA VIEL. **ADVOGADO:** PAULO VITOR DOS SANTOS SILVA (OAB PA22676). **APELADO:** JOAO MARCOS DA COSTA CARDOSO. **ADVOGADO:** PAULO VITOR DOS SANTOS SILVA (OAB PA22676). **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar provimento parcial aos Apelos ministerial e defensivo para, mantida a absolvição do ex-Sd RAILTON PAULO DA SILVA e do ex-Sd Ex MICHAEL GOMES LIMA, com fulcro na alínea "e" do artigo 439 do Código de Processo Penal Militar, condenar o ex-Sd LUCAS PENA VIEL, o ex-Sd JOÃO MARCOS DA COSTA CARDOSO; o ex-Sd EDILSON SOUSA DA SILVA; e o ex-Sd SAMUEL DA SILVA OLIVEIRA, todos à pena de 1 (um) ano de detenção, como incursos no artigo 209, § 3º, do Código Penal Militar, c/c o art. 53 do referido Códex Castrense, concedendo-lhes o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do Estatuto Repressivo Castrense, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do Código de Processo Penal Militar, exceto a da alínea "a", designando ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do Código de Processo Penal Militar, fixando o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da pena em estabelecimento prisional comum, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e com o direito de recorrer em liberdade. Por fim, declarou, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva do ex-Sd Ex LUCAS PENA VIEL; do ex-Sd Ex JOÃO MARCOS DA COSTA CARDOSO; e do ex-Sd Ex EDILSON SOUSA DA SILVA, na modalidade retroativa, com base no artigo 123, inciso IV, c/c o artigo 125, inciso VI, e o art. 129, todos do Código Penal Militar, e não declarou a extinção da punibilidade com relação ao Réu SAMUEL DA SILVA OLIVEIRA. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e JOSÉ BARROSO FILHO acolhiam a preliminar suscitada pela Defesa de SAMUEL DA SILVA OLIVEIRA, que pretendia a declaração da extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição, e **no mérito**, dava parcial provimento ao recurso defensivo, unicamente, para reduzir a pena para 2 (dois) meses de detenção imputada ao Apelante/Apelado SAMUEL DA SILVA OLIVEIRA, com arrimo no art. 69 c/c o art. 210, "caput", ambos do CPM, estendendo-se os efeitos aos acusados LUCAS PENA VIEL, JOÃO MARCOS DA COSTA CARDOSO e EDILSON SOUSA DA SILVA com supedâneo no art. 515 do CPPM, mantidos os demais termos da Sentença; e negavam provimento ao recurso do MPM; por fim, declaravam de ofício, a extinção da punibilidade em relação aos recorridos LUCAS PENA VIEL, JOÃO MARCOS DA COSTA CARDOSO e EDILSON SOUSA DA SILVA, relativa ao crime previsto art. 210 c/c o art. 53 ambos do CPM, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva com fundamento nos arts. 123, IV c/c o art. 125, VII, 129 e 133 todos do CPM, e art. 81 do CPPM. Relator para acórdão Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor). O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Herminia Celia Raymundo.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000832-18.2023.7.00.0000/MS. RELATOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** GUSTAVO DANIEL VILHA ALTA. **ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso do Ministério Público Militar, para manter íntegra a Decisão recorrida. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA

acompanhou o voto do Ministro Relator, ressaltando o seu entendimento de que o crime de deserção não é de caráter permanente, e fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000853-91.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** GEORGES COSTA DE SOUZA. **ADVOGADOS:** GABRIEL D'OTTAVIANO BARBOZA (OAB SP467545) e PEDRO DA COSTA SANTOS (OAB SP414034). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso defensivo, para manter na íntegra a Decisão recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000683-22.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** EDER JOSÉ GUEDES RIBAMAR. **ADVOGADA:** LEONAM JESUS DOS SANTOS (OAB RJ225007).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que conhecia do recurso interposto pelo Ministério Público Militar e lhe dava provimento para, reformando a decisão recorrida, receber a denúncia e determinar a remessa dos autos ao Juízo da 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, para o seu regular processamento, e determinava, ainda, a reautuação do processo na origem como Inquérito Policial Militar, de forma a adequar-se à classe processual prevista na tabela do Conselho Nacional de Justiça. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA acompanhavam o Ministro Relator. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000753-39.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** LEONARDO AGUIAR DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defesa, para manter a Decisão que negou a concessão do Indulto ao ex-Soldado do Exército LEONARDO AGUIAR DA SILVA, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000519-57.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** LUIZ EDUARDO DIONYSIO DA FONSECA. **ADVOGADO:** JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA JUNIOR (OAB RJ200129). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 69, parágrafo único, inciso I, do RISTM, o Ministro Presidente proclamou resultado no sentido de rejeitar a preliminar defensiva de nulidade do julgamento promovido pela Justiça Federal, por falta de amparo legal, contra o voto dos Ministros CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CARLOS VUYK DE AQUINO, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA, que dela não conheciam. **No mérito, por maioria**, decidiu não acolher os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa do Tenente-Coronel LUIZ EDUARDO DIONYSIO DA FONSECA, para manter íntegro o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA acolhia os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, opostos pela Defesa constituída, em favor do Tenente-Coronel do Exército LUIZ EDUARDO DIONYSIO DA FONSECA, para reformar o Acórdão embargado e fazer prevalecer o voto vencido de sua lavra proferido nos autos da Representação p/ Declaração de Indignidade/Incompatibilidade nº 7000899-51.2021.7.00.0000, determinando a extinção do feito por ausência de preenchimento dos requisitos legais do art. 142, incisos VI e VII, da CF/88, c/c o art. 115 e seguintes do RISTM. O Ministro CARLOS AUGUSTO



AMARAL OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto quanto à preliminar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000315-13.2023.7.00.0000/BA. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** RUBERVAL SÁ BARRETO DA GLÓRIA JÚNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** ROBERTO ALCÂNTARA COUTINHO. **ADVOGADOS:** ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO (OAB BA28150), ROBERTO JOÃO STARTERI SAMPAIO FILHO (OAB BA25871), RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS FILHO (OAB BA27643) e THIAGO MAX OLIVEIRA CABORÉ (OAB BA65546). **APELANTE:** JOSIANE SYLVIA VITÓRIA SILVA. **ADVOGADOS:** JOSE OSMAR COELHO PEREIRA PINTO (OAB BA34174) e LAÍZ MARIA OLIVEIRA EVANGELISTA (OAB BA 67335) **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União para o julgamento de civis, suscitada pela Defesa da Ré JOSIANE SYLVIA VITÓRIA SILVA; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa da ré JOSIANE SYLVIA VITÓRIA SILVA, de não recepção do crime do art. 320 do CPM, por afronta ao princípio da taxatividade; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa do Réu ROBERTO ALCÂNTARA COUTINHO, de inépcia da Denúncia. **No mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo das Defesas de ROBERTO ALCÂNTARA COUTINHO, JOSIANE SYLVIA VITÓRIA SILVA e RUBERVAL SÁ BARRETO DA GLÓRIA JÚNIOR; reduzir a condenação do ex-MN RUBERVAL SÁ BARRETO DA GLÓRIA JÚNIOR por incurso no artigo 320 do CPM, na forma do artigo 71 do CP, de 37 para 35 vezes, sem que isso modifique a pena imposta; e dar provimento parcial ao Apelo do "Parquet Miliciens" para reformar a Sentença "a quo" tão somente em relação ao Acusado ex-MN RUBERVAL SÁ BARRETO DA GLÓRIA JÚNIOR; fixar a pena definitiva em 5 (cinco) anos de reclusão, manter a negativa de suspensão condicional da pena (sursis) por expressa vedação legal, nos termos do art. 84, inciso I, do CPM, c/c o art. 606, do CPPM, e estabelecer o regime semiaberto para início de cumprimento da pena, nos termos do art. 62, do CPM, c/c o art. 33, § 2º, alínea "b", do CP. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000398-29.2023.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTES:** EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS e OTACILIO ALMEIDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo, para manter na íntegra a Sentença de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Herminia Celia Raymundo.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000598-36.2023.7.00.0000/PA. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE:** AURORA DE SOUZA MARINHO. **ADVOGADOS:** FERNANDO FLÁVIO LOPES SILVA (OAB PA5041) e JOSE HYRAM SOARES NETO (OAB PA26631). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade em face da inobservância do art. 433 do CPPM, suscitada "ex-officio" pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), por falta de amparo legal. Os Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO e LEONARDO PUNTEL acompanhavam a Ministra Relatora. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso da Defesa, conservando íntegros os alicerces da Sentença "a quo", pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto quanto à preliminar. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000200-26.2022.7.00.0000/MG. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTE:** SILVIO ANTONIO DE ARRUDA. **ADVOGADOS:** BRAZ AUGUSTO GUERREIRO MAROTTI (OAB MG185203) e ALUÍZIO FÁBIO MAROTTI (OAB MG59832-B). **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** ANTONIO LUIZ CARNEIRO. **ADVOGADOS:** BRAZ AUGUSTO GUERREIRO MAROTTI (OAB



MG185203) e ALUÍZIO FÁBIO MAROTTI (OAB MG59832-B) **APELADO**: SILVIO ANTONIO DE ARRUDA. **ADVOGADOS**: BRAZ AUGUSTO GUERREIRO MAROTTI (OAB MG185203) e ALUÍZIO FÁBIO MAROTTI (OAB MG59832-B). **APELADO**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO**: ANTONIO LUIZ CARNEIRO. **ADVOGADOS**: BRAZ AUGUSTO GUERREIRO MAROTTI (OAB MG185203) e ALUÍZIO FÁBIO MAROTTI (OAB MG59832-B).

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão virtual realizada no período de 19 a 22 de junho de 2023, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer de ambos os Recursos, negar provimento ao Recurso do Ministério Público Militar e dar provimento ao Recurso Defensivo para, reformando a r. Sentença, absolver o civil ANTONIO LUIZ CARNEIRO e o Coronel R1 SILVIO ANTONIO DE ARRUDA, da imputação prevista no art. 312 do Código Penal Militar, por cinco vezes, na forma consumada, e por uma vez, na forma tentada, com fundamento no art. 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO não participou do julgamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000813-12.2023.7.00.0000/DF. RELATOR**: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PACIENTE**: LEONARDO DE SÁ TEIXEIRA. **ADVOGADA**: GISELLE PIZA DE OLIVEIRA (OAB DF050413). **IMPETRADO**: JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 11ª CJM – BRASÍLIA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem de "Habeas Corpus", por falta de amparo legal. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000836-55.2023.7.00.0000/BA. RELATOR**: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PACIENTE**: LUIZ NEY SANTANA OLIVEIRA, LUCIVALDO SANTANA OLIVEIRA e LUCIANO SANTANA OLIVEIRA. **ADVOGADO**: JOSE OSMAR COELHO PEREIRA PINTO (OAB BA34174). **IMPETRADO**: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 6ª CJM – SALVADOR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem de "Habeas Corpus", por falta de amparo legal. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000871-15.2023.7.00.0000/BA. RELATOR**: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PACIENTE**: MARCOS ANTONIO RAMOS DOS SANTOS. **ADVOGADO**: MARCOS ANTONIO RAMOS DOS SANTOS (OAB SP313697). **IMPETRADO**: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 6ª CJM – SALVADOR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar as preliminares defensivas de incompetência da Justiça Militar da União e de prescrição. **No mérito, por unanimidade**, decidiu confirmar o indeferimento da liminar requerida pela defesa, e denegar a ordem de "Habeas Corpus", por falta de amparo legal. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 07 de dezembro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 11/12/2023, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, em 12/12/2023, às 18:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**,  
**MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 13/12/2023, às  
18:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3523684** e o código CRC **45628CF6**.

3523684v2